ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

Ofício nº 156/2025 - GAB/PMC

Cedral/MA, 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador **ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**
MD Presidente da Câmara de Cedral.
N E S T A

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cedral**.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste, solicitar a convocação de Vossa Excelência e dos demais Edis para deliberação e votação do Parlamento Municipal.

Desta forma, encaminho o Projeto de Lei nº 009/2025, que trata sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cedral

O dito projeto versa a respeito das prioridades da administração pública municipal, a estrutura e organização do orçamento, diretrizes para sua elaboração e execução, além de disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e sobre as alterações na legislação tributária, com a devida mensagem de encaminhamento.

Assim, solicito que o mencionado Projeto de Lei, após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação.

Convicto de que o projeto de lei, aqui apresentado, atendeu aos requisitos legais vigentes, e que servirá para nortear, com força de lei, o planejamento das ações governamentais para o ano vindouro.

Certo de vossa compreensão e apoio, reitero os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Data: 15/04/2025 14:46:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Câmara Municipal de Cedral
RECEBIDO
Data: 15/04/2025
Ass:

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Mensagem n° 009/2025, de 15 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR**
MD Presidente da Câmara de Cedral
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, o projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

O projeto de lei em questão contempla as prioridades da administração pública municipal, a estrutura e organização do orçamento, diretrizes para sua elaboração e execução, além de disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e sobre as alterações na legislação tributária.

Os anexos que acompanharão o incluso Projeto de Lei serão elaborados, segundo os modelos definidos na 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, ao disposto na Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro.

Convicto de que o projeto de lei, aqui apresentado, atendeu aos requisitos legais vigentes, espero ser aprovado, e sirva para nortear, com força de lei, o planejamento das ações governamentais para o ano vindouro.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima aos nobres edis deste parlamento.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cedral
RECEBIDO
Data: 15/04/2025
Ass:

Praça Newton Bello, nº 66, Centro, Cedral/MA (CEP: 65260-000)

Projeto de Lei Municipal n° 009/2025, de 15 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - A elaboração e execução do orçamento do município;

IV - As alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;

V - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - As condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VII - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII - As disposições gerais;

IX - As disposições finais;

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei

Orçamentária para 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 - 2029.

§ 2º. Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º. A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos

dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.

VIII – parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I – a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II – a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º. Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º. A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º. O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam

recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – GND – 1;

II – juros e encargos da dívida – GND – 2;

III – outras despesas correntes – GND – 3;

IV – investimentos – GND – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – GND – 5;

VI – amortização da dívida – GND – 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei será identificada pelo GND "9".

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – indiretamente, mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º. Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;

II – transferências ao Estado e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a outros Municípios – 40;

IV – transferências a outros Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – execução orçamentária delegada a outros Municípios – 42;
VI – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
VII – consórcios públicos – 71;
VIII – execução orçamentária delegada a consórcios públicos – 72;
IX – aplicação direta – 90;
X – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.
XI – a definir – 99

§ 6º. As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Cedral e a respectiva Lei constituir-se-á de:
I - texto do projeto de lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320/1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações;
VI – receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações;
VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;
VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 8º. A Lei Orçamentária para 2026 conterá dispositivos autorizatórios para:
I – realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II – abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964;

III – transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV – promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. A proposta orçamentária do Município para 2026 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - a ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131/2009, que alterou a Lei Complementar nº 101/2000;

III - a excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;

IV - o desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - a preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI – o resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

VII - os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

VIII - a criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

IX - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da internet.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os

processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. A Lei Orçamentária de 2026 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

Art. 10. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 11. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 12. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

SEÇÃO II
DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º. O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º. O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

SEÇÃO III
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria da Secretária Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Portaria do Secretária Municipal de Finanças poderão ser ajustados os códigos e títulos das ações, desde que:

I – não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II – observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;

III – constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 17. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e

objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 20. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na programação orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 22. Se o projeto de Lei Orçamentária 2026 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - despesas decorrentes de precatórios judiciários, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicos privadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2026, desde que não ultrapassado o limite de 51,30% (cinquenta e um, trinta por cento) da Receita Corrente Líquida:

I – revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica;

a) na ausência de lei específica, deverá ser utilizado índice de correção monetária fixada por indexador federal, estadual ou, na falta destes, de instituição privada que preste serviço análogo;

II – instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III – criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV – alteração de estrutura de carreira;

V – admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI – revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º. A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deveram ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestações das Secretárias Municipais de Finanças e de Administração, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 25. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º. As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º. Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014, e em sua regulamentação.

Art. 26. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014.

Art. 27. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º. Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

I – apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;

II – Possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.

III – apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cedral, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VIII – comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2025;

IX – comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;

X – está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

Art. 28. As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

I - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, para atender supletivamente às organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.

II - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo.

III - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV – auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

Art. 29. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 30. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 31. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Cedral.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omisso ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 33. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o

art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal n° 10.257/2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescidas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 38. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 39. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º. As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 40. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 42. Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DOS DUODÉCIMOS

Art. 43. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7%

(sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II
DOS PRECATÓRIOS

Art. 44. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Art. 45. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 26 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2026, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º. Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 46. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III – referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º. Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2025, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2025, ressalvado o disposto no inciso II do caput.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º. Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura Municipal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 48. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 49. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 52. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079/2004, e nº 11.107/2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2026 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º. As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º. Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101/2020, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

06.235.006/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	62.130.431,29	59.334.561,88	69,89	64.615.648,54	62.031.022,60	70,56	67.058.120,06	64.523.323,12	71,10
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	65.616.514,27	62.663.771,13	73,81	68.241.174,84	65.511.527,85	74,52	70.820.691,25	68.143.669,12	75,09
Receitas Primárias Correntes	62.624.220,28	59.806.130,36	70,44	65.129.189,09	62.524.021,52	71,12	67.591.072,43	65.036.129,90	71,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.578.069,25	2.462.056,13	2,90	2.681.192,02	2.573.944,34	2,93	2.782.541,08	2.677.361,03	2,95
Transferências Correntes	60.000.000,00	57.300.000,00	67,49	62.400.000,00	59.904.000,00	68,14	64.758.720,00	62.310.840,38	68,66
Demais Receitas Primárias Correntes	46.151,02	44.074,23	0,05	47.997,07	46.077,18	0,05	49.811,35	47.928,49	0,05
Receitas Primárias de Capital	2.992.293,99	2.857.640,77	3,37	3.111.985,75	2.987.506,32	3,40	3.229.618,82	3.107.539,22	3,42
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	63.477.407,74	60.620.924,39	71,40	66.016.504,05	63.375.843,89	72,09	68.511.927,90	65.922.177,03	72,64
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	63.477.407,74	60.620.924,39	71,40	66.016.504,05	63.375.843,89	72,09	68.511.927,90	65.922.177,03	72,64
Despesas Primárias Correntes	56.711.585,52	54.159.564,17	63,79	58.980.048,94	56.620.846,98	64,41	61.209.494,79	58.895.775,88	64,90
Pessoal e Encargos Sociais	20.717.352,93	19.785.072,05	23,30	21.546.047,05	20.684.205,17	23,53	22.360.487,63	21.515.261,20	23,71
Outras Despesas Correntes	35.994.232,58	34.374.492,12	40,49	37.434.001,88	35.936.641,81	40,88	38.849.007,16	37.380.514,69	41,19
Despesas Primárias de Capital	6.765.822,22	6.461.360,22	7,61	7.036.455,11	6.754.996,91	7,68	7.302.433,12	7.026.401,14	7,74
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	607.545,55	580.206,00	0,68	631.847,37	606.573,48	0,69	655.731,20	630.944,56	0,70
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.139.106,53	2.042.846,74	2,41	2.224.670,79	2.135.683,96	2,43	2.308.763,35	2.221.492,09	2,45
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.139.106,53	2.042.846,74	2,41	2.224.670,79	2.135.683,96	2,43	2.308.763,35	2.221.492,09	2,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: INTEGRAR AS ACOES DO PODER LEGISLATIVO

Justificativa: INTEGRAR AS ACOES DO LEGISLATIVOITEGRAR AS ACOES DO LEGISLATIVO

Público Alvo: PODER LEGISLATIVO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.845.250,01	8,00	8,00	8,00	**1.845.274,01**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

Objetivo: INTEGRAR A ADMINISTRACAO MUNICIPAL DE FORMA A UMA MELHOR GESTAO DA COISA PUBLICA

Justificativa: GERIR ACOES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇAO EM GERAL

Público Alvo: ADMINISTRACAO MUNICIPAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	17.129.686,41	132,00	132,00	132,00	**17.130.082,41**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0005 SERVICOS FUNERARIOS

Objetivo: PROVER O MUNICIPIO DE UM SERVICO FUNERARIO

Justificativa: IMPLEMENTAR O MUNICIPIO COM SERVICOS FUNERARIOS

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	423.500,00	4,00	4,00	4,00	**423.512,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0002 DINAMIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: IMPLEMENTAR UMA ADMINISTRACAO INTEGRADA

Justificativa: IMPLEMENTAR UMA ADMINISTRACAO

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0004 PROGRAMA VIVER BEM

Objetivo: CRIAR ACOES PARA UMA VIDA MELHOR

Justificativa: IMPLEMENTAR ACOES DE PARA UMA VIDA MELHOR

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	11.932.483,97	104,00	104,00	104,00	**11.932.795,97**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0006 TRANSITO URBANO E RURAL

Objetivo: PROVER CONDICOES PARA QUE O CIDADAO POSSA SE DESLOCAR DO MUNICIPIO PARA OUTROS CENTROS

Justificativa: CRIAR PROGRAMA DE APOIO AO CIDADAO EM DESLOCAMENTO PARA OUTROS CENTROS

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	894.553,00	16,00	16,00	16,00	**894.601,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROVER O MUNICIPIO DE ACOES QUE VISEM PROTEGER O MEIO AMBIENTE

Justificativa: CRIAR PROGRAMAS DE CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	272.178,37	12,00	12,00	12,00	**272.214,37**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0008 RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Objetivo: MONTAR LABORATORIO DE INFORMATICA

Justificativa: CRIAR E MANTER LABORATORIOS DE INFORMATICA NO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	178.182,78	4,00	4,00	4,00	**178.194,78**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0009 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Objetivo: CRIAR ACOES DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Justificativa: APOIAR AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

Público Alvo: PRODUTOR RURAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	186.013,90	12,00	12,00	12,00	**186.049,90**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0010 TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVID

Objetivo: CAPACITAR E TREINAR O FUNCIONALISMO PUBLICO MUNICIPAL

Justificativa: TREINAMENTO E CAPACITACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Público Alvo: SERVIDORES MUNICIPAIS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	535.918,07	8,00	8,00	8,00	**535.942,07**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0011 PROGRAMA APRENDER

Objetivo: IMPLEMENTAR ACOES PARA UM MELHOR APRENDIZADO DA POPULACAO

Justificativa: MELHORAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.734.600,00	73,00	32,00	32,00	**2.734.737,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0012 VIDA SAUDAVEL

Objetivo: CRIAR ACOES QUE PERMITA UMA VIDA SAUDAVEL A POPULACAO

Justificativa: IMPLEMENTAR MECANISMO DE APOIO PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.469.036,20	28,00	28,00	28,00	**1.469.120,20**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0013 PROTEÇÃO A INFANCIA E ADOLESCENTE

Objetivo: CRIAR MECANISMO DE PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Justificativa: VIABILIZAR ACESSO A INFORMAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Público Alvo: CRIANCA E ADOLESCENTE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0014 PROGRAMA CIDADE CULTURAL

Objetivo: IMPLEMENTAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO

Justificativa: APOIARAS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	399.300,00	8,00	8,00	8,00	**399.324,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0015 MANUT. DESENVOLV. ENSINO

Objetivo: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DE INDICADORES EDUCACIONAIS

Justificativa: INCREMENTAR O TURISMO NO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0016 INCENTIVO AO ESPORTE

Objetivo: CRIAR AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE

Justificativa: GARANTIR PRÁTICAS ESPORTIVAS

Público Alvo: SECRETARIA DE EDUCACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	60.500,00	4,00	4,00	4,00	**60.512,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0017 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: CRIAR MECANISMO QUE POSSIBILITE UM MAIOR APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Justificativa: GESTAO ADMINISTRATIVA

Público Alvo: ADMINISTRACAO PUBLICA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	719.390,98	12,00	12,00	12,00	**719.426,98**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0018 DINAMIZACAO DA SEDUC

Objetivo: CRIAR MECANISMO DE DINAMIZACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO

Justificativa: MELHORAR E EQUIPAR A SECRETARIA DE EDUCACAO

Público Alvo: ADMINISTRACAO PUBLICA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	1.222.833,87	20,00	20,00	20,00	**1.222.893,87**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0019 JOVENS ADULTOS - PEJA

Objetivo: IMPLEMENTAR ACOES DE APOIO AOS JOVENS E ADULTO DO MUNICIPIO

Justificativa: IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTO

Público Alvo: JOVENS E ADULTOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	490.846,78	4,00	4,00	4,00	**490.858,78**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0020 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: MELHORAR E ADEQUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO

Justificativa: MELHORAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	438.546,35	12,00	12,00	12,00	**438.582,35**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0021 DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE

Objetivo: DOTAR AS ESCOLAR DE AUTONOMIA FINANCEIRA

Justificativa: DOTAR AS ESCOLAS DE AUTONOMIA FINANCEIRA

Público Alvo: ESCOLAS DO MUNICIPIO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	36.300,00	4,00	4,00	4,00	**36.312,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0022 SALARIO EDUCACAO

Objetivo: CRIAR ACOES VOLTADAS PARA A EDUCACAO

Justificativa: IMPLENTAR PROGRAMAS DE APOIO A EDUCACAO

Público Alvo: EDUCACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	217.800,00	4,00	4,00	4,00	**217.812,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0023 QUALIDADE NA ATENÇÃO BASICA

Objetivo: INDUZIR A AMPLIAÇÃO DO ACESSO E A MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA

Justificativa: AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.243.513,64	36,00	36,00	36,00	**2.243.621,64**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0024 ALIMENTACAO ESCOLAR

Objetivo: MELHORAR E APRIMORAR A QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICIPIO

Justificativa: MELHORAR E DIVERSIFICAR A MERENDA ESCOLAR NO MUNICIPIO

Público Alvo: ALUNOS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	302.500,00	4,00	4,00	4,00	**302.512,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0025 CRIANÇA FELIZ

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Justificativa: PROPORCINAR A INCLUSÃO SOCIAL COM PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Público Alvo: PUBLICO INFANTIL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	129.470,00	4,00	4,00	4,00	**129.482,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0026 CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO

Objetivo: AÇÕES E MANUTENÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Justificativa: GARANTIR A PREVENÇÃO , CONTROLE E ENFRETAMENTO DO COVID- 19.

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	84.700,00	8,00	8,00	8,00	**84.724,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0027 ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA

Objetivo: atender pessoas com deficiencia

Justificativa: Assegurar o atendimento adequado a pessoas com deficiência.

Público Alvo: pessoas com deficiencia

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	12.100,00	4,00	4,00	4,00	**12.112,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0028 VIDA COM SAUDE

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO

Justificativa: IMPLEMENTAR ACOES PARA MELHORAR A SAUDE DA POPULACAO

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	5.613.650,39	76,00	76,00	76,00	**5.613.878,39**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0029 REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA

Objetivo: PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDAS DO MUNICÍPIO

Justificativa: PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDAS DO MUNICÍPIO

Público Alvo:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0030 MAIS ASSISTENCIA

Objetivo: AMPLIAR E MELHORAR A REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICIPIO

Justificativa: ATENDIMENTO ASSISNTENCIAL A COMUNIDADE

Público Alvo: SAUDE PUBLICA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	364.147,08	20,00	20,00	20,00	**364.207,08**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0031 MANUT. DE PROG. FEDERAIS-FNAS

Objetivo: MELHORAR O ATENDIMENTO AS FAMILIAS DO MUNICIPIO

Justificativa: IMPLEMENTAR O ATENDIMENTO A FAMILIA NO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	158.713,28	8,00	8,00	8,00	**158.737,28**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0033 ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE

Objetivo: CRIAR MECANISMO DE ATENCAO A CRIANÇA DE BAIXA RENDA

Justificativa: ATENDER E PROTEGER A CRIANÇA

Público Alvo: PUBLICO INFANTIL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	237.656,10	4,00	4,00	4,00	**237.668,10**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0034 FORTALECIMENTO DE VINCULOS

Objetivo: IMPLEMENTAR ACOES QUE VISEM A ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL

Justificativa: CRIAR PROGRAMAS DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL NO MUNICIPIO

Público Alvo: PUBLICO INFANTIL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	35.431,22	4,00	4,00	4,00	**35.443,22**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0035 ATENCAO A PESSOA IDOSO

Objetivo: DESENVOLVER ACOES DE ATENÇAO AO PESSOAL DA TERCEIRA IDADE

Justificativa: CRIAR PROGRAMAS DE APOIO E ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE

Público Alvo: TERCEIRA IDADE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0037 AGENTE JOVEM DE DES. SOCIAL

Objetivo: CRIAR O PROGRAMA DE AGENTE NOVEL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Justificativa: IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE AGENDE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Público Alvo: JOVENS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0038 CIDADE ILUMINADA

Objetivo: CRIAR ACOES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CIDADE ILUMINADA

Justificativa: MELHORAR A ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	302.500,00	4,00	4,00	4,00	**302.512,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0039 CIDADE VERDE - ENJARDINADA

Objetivo: CRIAR ACOES QUE INCENTIVEM A POPULACAO A CUITIVAR JARDINS E PRACAS DO MUNICIPIO

Justificativa: IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENCAO DE JARDINS E PRAÇAS

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	212.587,32	4,00	4,00	4,00	**212.599,32**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0040 ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: CRIAR ACOES DE MELHORIAS E PRESERVACAO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO

Justificativa: MELHORAR E AMPLIAR A REDE DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DA ZONA RURAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	783.563,81	12,00	12,00	12,00	**783.599,81**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0041 ASSISTENCIA A FAMILIA DE BAIXA RENDA

Objetivo: IMPLEMENTAR ACOES DE APOIO A FAMILIA DE BAIXA RENDA

Justificativa: IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE APOIO A FAMILIA DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO DE BAIXA RENDA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	378.198,81	16,00	16,00	16,00	**378.246,81**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0042 TURISMO SUSTENTAVEL

Objetivo: TURISMO E EMPREGO

Justificativa: DESENVOLVER O TURISMO SUSTENTÁVEL, GARANTINDO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO CULTURAL.

Público Alvo: TURISMO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	36.300,00	4,00	4,00	4,00	**36.312,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0043 EDUCACAO BASICA PUBLICA

Objetivo: CRIAR O PROGRAMA DE EDUCACAO BASICA

Justificativa: IMPLEMENTAR MELHORIAS NA REDE DE EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO

Público Alvo: EDUCACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	16.400.886,50	40,00	40,00	40,00	**16.401.006,50**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0045 GESTAO COM QUALIDADE

Objetivo: CRIAR O PROGRAMA DE GESTAO COM QUALIDADE NA ADMINISTRACAO PUBLICA

Justificativa: MELHORAR E GERIR A ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL COM EFICIÊNCIA

Público Alvo: ADMINISTRACAO PUBLICA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	36.300,00	4,00	4,00	4,00	**36.312,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0046 MODERN. DA ESTRUTURA DAS ESCOLAS

Objetivo: MODERNIZAR E EQUIPAR A ESTRUTURA DAS ESCOLAS DO MUNICIPIOS

Justificativa: MODERNIZACAO E ESTRUTURACAO DA REDE DE ESCOLAS DO MUNICIPIO

Público Alvo: EDUCACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	2.303.513,90	16,00	16,00	16,00	**2.303.561,90**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0047 PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivo: CRIAR O PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL NO MUNICIPIO

Justificativa: GERIR PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL NO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	31.508,40	4,00	4,00	4,00	**31.520,40**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0048 PORTUARIO

Objetivo: CONSTRUIR REFORMAR O PORTO DO MUNICIPIO

Justificativa: CONSTRUCAO/AMPLIACAO DO PORTO DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	88.578,05	4,00	4,00	4,00	**88.590,05**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0049 SEGURANCA ALIMENTAR NUTRICIONAL

Objetivo: GERIR PROGRAMAS PARA UMA MELHORIA NA ALIMENTACAO E NUTRICAO DO MUNICIPIO

Justificativa: GERIR PROGRAMAS PARA UMA MELHORIA NA ALIMENTACAO E NUTRICAO DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0050 ESTALEIRO MUNICIPAL

Objetivo: FAVORECIMENTO DA COMUNIDADE PESQUEIRA DE CEDRAL PARA FOMENTO A PESCA LOCAL

Justificativa: ATENDIMENTO A COMUNIDADE PESQUEIRA

Público Alvo: PESCADORES

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0051 DEFESA DO INTERESSE MUNICIPAL

Objetivo: REPRESENTAR JURIDICAMENTE O MUNICÍPIO

Justificativa: REPRESENTAR JURIDICAMENTE O MUNICÍPIO

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0052 DESENV. DA EDUCACAO INFANTIL

Objetivo: MELHORAR AS ACOES NA EDUCACAO INFANTIL

Justificativa: MELHORAR E DESENVOLVER ATIVIDADES NA EDUCACAO INFANTIL DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO INFANTIL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	6.820.434,39	24,00	24,00	24,00	**6.820.506,39**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0053 FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO

Objetivo: CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E HAVERES

Justificativa: O CONTROLE INTERNO PREVINE IRREGULARIDADES E GARANTE A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Público Alvo: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0055 GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE

Objetivo: AMPLIAR ATENDIMENTO DE SAÚDE E ERRADICAÇÃO DE RISCO DE ENDEMIAS

Justificativa: AMPLIAR ATENDIMENTO DE SAÚDE E ERRADICAÇÃO DE RISCO DE ENDEMIAS

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0056 AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo: AMPLIAR ATENDIMENTO DE SAÚDE E IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE SAÚDE PARA ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA

Justificativa: AMPLIAR ATENDIMENTO DE SAÚDE E IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE SAÚDE PARA ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA

Público Alvo: UNIDADE DE SAÚDE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**
Sigla: UND
Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0057 CONTROLE EPIDEMIOLOGICO

Objetivo: AÇÕES E MANUTENÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Justificativa: AÇÕES E MANUTENÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	48.400,00	4,00	4,00	4,00	**48.412,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0066 MORADIA DIGNA

Objetivo: MELHORAR E AMPLIAR O PROGRAMA DE HABITACAO URBANAS E RURAL DO MUNICIPIO

Justificativa: MELHORIA HABITACIONAL NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0074 PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Objetivo: IMPLEMENTAR O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO MUNICIPIO

Justificativa: A ALFABETIZAÇÃO AMPLIA OPORTUNIDADES E MELHORA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Público Alvo: POPULACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTIGENCIA

Justificativa: EVITA DESEQUILIBRIO FINANCEIRO EM MOMENTOS ADVERSOS

Público Alvo: ADMINISTRACAO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	885.842,66	4,00	4,00	4,00	**885.854,66**

Indicador: PESSOAS ATENDIDAS

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PROGRAMA: 0075 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Objetivo: GARANTIR ACESSO A UMA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL.

Justificativa: COMBATER A INSEGURANÇA ALIMENTAR E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:	2026	2027	2028	2029	TOTAL
	108.900,00	4,00	4,00	4,00	**108.912,00**

Indicador: **PESSOAS ATENDIDAS**

Sigla: UND

Descr.Uni.Medida: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício				Total
		2026	2027	2028	2029	
0	100	20	20	20	20	80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

06.235.006/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.221.078,28	41.461.728,66	2,49	42.871.427,43	2,21	65.616.514,27	46,32	68.241.174,84	4,00	70.820.691,25	3,78
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.221.078,28	41.461.728,66	2,49	42.871.427,43	0,00	65.616.514,27	0,00	68.241.174,84	4,00	70.820.691,25	3,78
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	30.031.425,75	42.022.123,35	0,73	43.450.875,55	2,24	63.477.407,74	51,06	66.016.504,05	4,00	68.511.927,90	3,78
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.031.425,75	42.022.123,35	0,73	43.450.875,55	0,00	63.477.407,74	0,00	66.016.504,05	4,00	68.511.927,90	3,78
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.189.652,53	-560.394,69	1,76	-579.448,12	0,00	2.139.106,53	0,00	2.224.670,79	0,00	2.308.763,35	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.189.652,53	-560.394,69	1,76	-579.448,12	0,00	2.139.106,53	0,00	2.224.670,79	0,00	2.308.763,35	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.221.078,28	41.461.728,66	0,00	42.461.728,66	0,00	59.334.561,88	39,74	62.031.022,60	4,54	64.523.323,12	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.221.078,28	41.461.728,66	0,00	42.461.728,66	0,00	62.663.771,13	0,00	65.511.527,85	4,54	68.143.669,12	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	30.031.425,75	42.022.123,35	0,00	42.022.123,35	0,00	60.620.924,39	44,26	63.375.843,89	4,54	65.922.177,03	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.031.425,75	42.022.123,35	0,00	42.022.123,35	0,00	60.620.924,39	0,00	63.375.843,89	4,54	65.922.177,03	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.189.652,53	-560.394,69	0,00	439.605,31	0,00	2.042.846,74	0,00	2.135.683,96	0,00	2.221.492,09	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.189.652,53	-560.394,69	0,00	439.605,31	0,00	2.042.846,74	0,00	2.135.683,96	0,00	2.221.492,09	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

06.235.006/0001-24

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%